



DECRETO Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

FIXA O VALOR DO PREÇO PÚBLICO A SER COBRADO
PELO USO DO SOLO URBANO NAS FEIRAS LIVRES DO
MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, E DÁ OUTAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de preço público a ser cobrado pelo uso do solo urbano nas feiras livres do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de melhorias e da permanente organização da feira livre do mercado público;

CONSIDERANDO a Súmula nº 545 do Supremo Tribunal Federal – STF;

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2021, passam a vigorar os valores dos preços públicos constantes no Anexo Único deste Decreto.

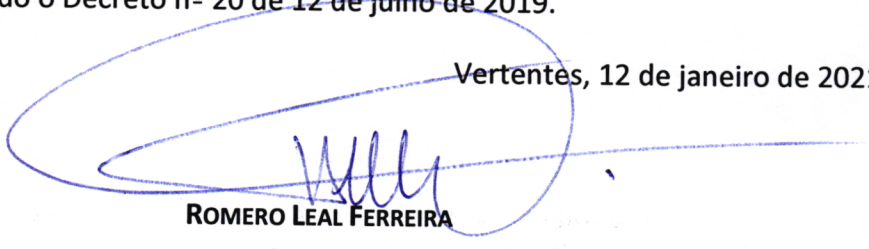
Parágrafo único. Os preços públicos serão cobrados proporcionalmente por m² (metro quadrado).

Art. 2º Aos feirantes que ocuparem o espaço das feiras livres por dois dias, será devido o pagamento de um preço adicional pela sexta-feira, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 20 de 12 de julho de 2019.

Vertentes, 12 de janeiro de 2021.


ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO

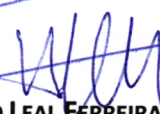


DECRETO Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

- A. Os feirantes detentores de 01 (um) banco de pequeno porte ou pequeno porte de vendas ou ocupação de espaço da feira livre da feira pagarão o preço público semanal de R\$ 5,00 (cinco reais);
- B. Os feirantes detentores de barraca de alimentação ou o mesmo espaço na feira livre pagarão o preço público semanal de R\$ 15,00 (quinze reais);
- C. Os feirantes detentores de bancos de calçados de qualquer tipo ou ocuparem o espaço da feira livre pagarão o preço público semanal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- D. Os feirantes detentores de bancos de roupa de qualquer tipo ou ocuparem o espaço da feira livre pagarão o preço público semanal de R\$ 20,00 (vinte reais);
- E. Os feirantes detentores de 01 (um) banco de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 10,00 (dez reais);
- F. Os feirantes detentores de 02 (dois) bancos de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 15,00 (quinze reais);
- G. Os feirantes detentores de 03 (três) bancos de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- H. Os feirantes detentores de 04 (quatro) bancos de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 30,00 (trinta reais);
- I. Os feirantes detentores de 05 (cinco) bancos de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- J. Os feirantes detentores de 06 (seis) bancos de 2m² de feira ou ocuparem o mesmo espaço pagarão o preço público semanal de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- K. Os feirantes de 01 (um) banco ou mais bancos que utilizarem o espaço da feira livre em dois dias sexta e sábado pagarão o preço público de R\$ 20,00 (vinte reais) acrescido a sua taxa semanal, na forma do art. 2º desta Lei.

Vertentes, 12 de janeiro de 2021.


ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO